Lei nº 624, de 06 de novembro de 2007

Autoriza o Município a celebrar parcelamento de divida junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parcelamento de todo o débito existente do Município de Santo Antonio da Platina, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, decorrente de fornecimento de energia elétrica e de outros parcelamentos de dívidas anteriormente firmados, consolidando o saldo devedor em 30 de setembro de 2007, em R$ 582.983,84 (quinhentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - O parcelamento previsto na cláusula primeira será feito em 60 (sessenta parcelas), sendo a primeira no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a ser realizada através de encontro de contas entre o saldo existente em favor do município junto à Copel e o restante em 59 (cinqüenta e nove) parcelas fixas, mensais e consecutivas de R$ 9.095,18 (nove mil, noventa e cinco reais e dezoito centavos), pagamento este a ser feito através da utilização de crédito de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, cabíveis ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único:- Durante o período de parcelamento do débito, as faturas decorrentes do fornecimento mensal de energia elétrica próprios serão pagas, dentro do possível, até seu vencimento.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 06 de novembro de 2007.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal